|  |
| --- |
| **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015** |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR054378/2014 | | **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 29/08/2014 ÀS 11:15 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46218.012912/2014-93 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 13/08/2014 | |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;   E   SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.  **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  **DURAÇÃO E HORÁRIO**  **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**    Fica estabelecido pelo presente termo aditivo que a cláusula quinta do instrumento coletivo principal passa a ter a seguinte redação:    Será assegurada a toda a categoria um expediente normal nos dias 8, 14 e 21 de dezembro de 2014.  **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA**    Fica estabelecido pelo presente termo aditivo que a cláusula sexta do instrumento coletivo principal passa a ter a seguinte redação:  Os estabelecimentos comerciais da cidade de Esteio representado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 14 de dezembro de 2014 e 21 de dezembro de 2014.    Os estabelecimentos comerciais da da cidade de Sapucaia do Sul representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Canoas, poderão abrir suas portas em horário normal nos dias 08 de dezembro de 2014 e 21 de dezembro de 2014.    **PARÁGRAFO ÚNICO**    Em contrapartida, o comércio varejista da cidade de Esteio e Sapucaia do Sul cerrará, obrigatoriamente, suas portas no dia 16 e 17  de fevereiro de 2015 (segunda-feira de carnaval e terça-feira de carnaval), para fins de compensação horária, independentemente tenham ou não aberto as mesmas nos dias fixados no caput desta cláusula respectivamente, sob pena de pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que tal multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo.    **DISPOSIÇÕES GERAIS**  **OUTRAS DISPOSIÇÕES**  **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO**    Fica estabelecido pelo presente termo aditivo que a cláusula sétima do instrumento coletivo principal passa a ter a seguinte redação:      Somente estarão autorizados à trabalhar nos domingos e feriado referido no “caput” da cláusula sexta desta convenção, os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical de 2014 e assistencial de 2014, em favor das respectivas entidades sindicais.   |  | | --- | | ANTONIO JOB BARRETO  PROCURADOR  SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS     JORGE OLIVEIRA  PRESIDENTE  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO | |